



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário “João Paulo II”
GABINETE DO VEREADOR LUCAS STEIN CASAGRANDE

PROJETO DE LEI _____, de 10 de Março de 2025

Dispõe sobre obrigação aos estabelecimentos privados localizados no município de Viana de inserir o símbolo mundial do autismo nas placas de atendimento prioritário e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA** decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos privados localizados no Município de Viana, em todos os locais que disponham de placas ou sinalizações destinadas ao atendimento prioritário, ficam obrigados a inserir o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, em formato e dimensões a serem definidos em regulamentação posterior, conforme modelo constante no Anexo desta Lei.

§ 1º Para fins desta Lei, consideram-se estabelecimentos privados todos aqueles abertos ao público com finalidade comercial, industrial, de prestação de serviços ou entretenimento, independentemente de sua natureza jurídica.

§ 2º Incluem-se no disposto no parágrafo anterior, a título exemplificativo:

I – Supermercados;

II – Bancos;

III – Farmácias;

IV – Bares;

V – Restaurantes;

VI – Lojas em geral.

§ 3º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos, gradativamente e de acordo com a gravidade da infração, às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, pela autoridade competente, na primeira autuação;

II – Multa no valor de 100 (cem) vezes o Valor de Referência Fiscal do Município de Viana – VRFMVs, com fixação de um prazo de 30 (trinta) dias para pagamento e regularização, sendo aplicada em dobro em caso de reincidência;





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR LUCAS STEIN CASAGRANDE

III – Suspensão do Alvará de funcionamento, na quarta constatação após a aplicação da multa, até o cumprimento desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 10 de Março de 2025

LUCAS CASAGRANDE

Vereador – PL





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário “João Paulo II”
GABINETE DO VEREADOR LUCAS STEIN CASAGRANDE

Justificativa

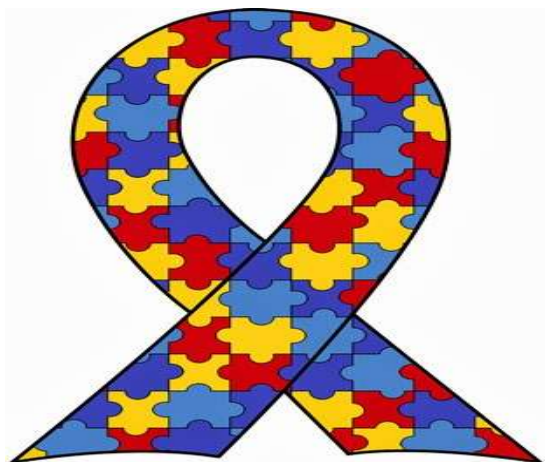
O Transtorno do Espectro Autista (TEA), comumente conhecido como Autismo, é um transtorno global do desenvolvimento que impacta significativamente a comunicação, a interação social e o comportamento dos indivíduos afetados. Dadas as suas implicações e os desafios que impõe à vida das pessoas com TEA e seus familiares, o Autismo é reconhecido como uma questão de saúde pública.

Nesse sentido, a Constituição Federal, em seu artigo 23, inciso II, define a saúde como competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, demandando uma atuação conjunta e coordenada para a proteção e promoção dos direitos das pessoas com TEA.

Reforçando essa perspectiva, a Lei nº 12.764/2012, em seu artigo 1º, parágrafo 2º, reconhece a pessoa com Transtorno do Espectro Autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. Esse reconhecimento garante a essas pessoas o acesso a direitos e garantias fundamentais, incluindo o atendimento prioritário, previsto na Lei nº 10.048/2000.

Entretanto, a mera previsão legal nem sempre garante a efetivação do direito na prática. A fim de tornar o direito ao atendimento prioritário explícito e reconhecível, este projeto de lei visa determinar a inclusão da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do TEA, nas placas de atendimento prioritário e estabelecer mecanismos de fiscalização e sanção para o descumprimento da lei.

Acreditamos que a inclusão da fita quebra-cabeça, símbolo mundialmente reconhecido para o TEA, nas placas de atendimento prioritário, contribuirá para a efetivação do direito ao atendimento prioritário, promovendo a inclusão e o bem-estar das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário “*João Paulo II*”
GABINETE DO VEREADOR LUCAS STEIN CASAGRANDE

Viana, 10 de Março de 2025

LUCAS CASAGRANDE

Vereador – PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300037003600380034003A005000

Assinado eletronicamente por **Lucas Stein Casagrande** em 10/03/2025 11:09

Checksum: **14400722C6F3962659221C4A9877C1051D54629CAA43823BD06BCFF639A0B77C**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300037003600380034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.